



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL  
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VICENTE FELIX CORREIA**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR DE MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - PRESIDENTE

VICENTE FELIX CORREIA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 27 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 232/2012.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 415/2012 (Anexo: Procs. 513/2012, 1050/2012, 2442/2012, 2474/2012, 2610/2012 e 3738/2012)

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 120/2013.

Interessado: 19ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de cópia de Ação Civil Pública.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2463/2013.

Interessado: Diretoria de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cumprido o despacho de fl. 164, evoluam os autos à DP para que analise o texto da proposta de resolução juntada à fl. 163, voltando.

Proc: 2869/2013.

Interessado: Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos, via e-mail funcional, ao titular ou substituto da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, solicitando que preste as informações necessárias.

Proc: 991/2014.

Interessado: Ministério Público de Contas/Procuradoria Geral.

Assunto: Encaminhamento de documentos (NF nº 1.11.000.001390/2013-29).

Despacho: Oficie-se conforme requerido às fls. 318/319.

Proc: 4131/2015.

Interessado: Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas - Gecoc.

Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia de peças da NF-GECOC/AL nº 001/2015).

Despacho: Em face do mandato do acusado terminar no próximo sábado, 31 de dezembro de 2016, perdendo, assim, o foro especial em razão de prerrogativa de função, determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Paripueira, que passará a ser o órgão de execução natural, para os fins de direito.

Proc: 2051/2014.

Interessado: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Frago e outro, Promotores de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face do envio da Recomendação nº 45, de 18 de novembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, a todos os órgãos de execução desta unidade do Ministério Público (Proc. 4951/2016), determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 2392/2014.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 1977/2015.

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto: Representação.

Despacho: Informe o Setor de Protocolo se houve resposta ao ofício de fl. 96, voltando.

Proc: 2101/2015.

Interessado: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 22ª Região/AL.

Assunto: Denúncia.

Despacho: Sufrago o entendimento do órgão de execução, nos termos do parecer da d. Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Peças de informação. Intervenção do Judiciário. Ausência de medidas administrativas a adotar. Incidência do Assento 003/2010/CSMP. Pela ratificação do arquivamento". Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 4131/2015.

Interessado: Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas - Gecoc.

Assunto: Encaminhamento de documentos (cópia de peças da NF-GECOC/AL nº 001/2015).

Despacho: Em face do mandato do acusado terminar no próximo sábado, 31 de dezembro de 2016, perdendo, assim, o foro especial em razão de prerrogativa de função, determino a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Paripueira, que passará a ser o órgão de execução natural, para os fins de direito.

Proc: 4270/2015.

Interessado: Corregedoria Geral da Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se novamente à Promotoria de Justiça de São José da Laje para informar sobre as medidas adotadas no Proc. 2160/2015.

Proc: 300/2016.

Interessado: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Zumbi dos Palmares - CEDECA/AL.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Fiquem os autos sobrestados, neste gabinete, por 90 (noventa) dias, aguardando as diretrizes da nova gestão do Ministério Público.

Proc: 783/2016.

Interessado: Núcleo de Defesa da Mulher do Ministério Público de Alagoas - NUDEMP.

Assunto: Encaminhamento de denúncia.

Despacho: Sufrago o entendimento do órgão de execução, nos termos do parecer da d. Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Peças de informação. Intervenção do Judiciário. Ausência de medidas administrativas a adotar. Incidência do Assento 003/2010/CSMP. Pela ratificação do arquivamento". Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 1252/2016.

Interessado: Dr. Eduardo Tavares Mendes, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais na espécie, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 2086/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. 3681/2016.

Proc: 2251/2016.

Interessado: Associação do Ministério Público de Alagoas - AMPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação do Diretor-Geral, à fl. 55, archive-se.

Proc: 2349/2016.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Sendo obrigação da Corregedoria Geral do Ministério Público administrar o Cadastro de Membros, nos termos da Resolução nº 78, de 9 de agosto de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 2538/2016.

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social (Saúde, Previdência, Assistência Social) e Trabalho no Estado de Alagoas - SINDPREV.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Fiquem os autos sobrestados, neste gabinete, aguardando o julgamento dos Autos nº 0803958-08.2015.8.02.000 na esfera do Tribunal de Justiça.

Proc: 2627/2016.

Interessado: Promotoria de Justiça de Piranhas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. 5117/2015.

Proc: 3179/2016.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Alagoas - Simpeal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face do parecer da d. Consultoria Jurídica, exarado às fls. 106/111v, retornem os autos a DG para indicar os nomes dos servidores que integrarão a comissão sugerida.

Proc: 3837/2015.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Solicite-se ao novo órgão de execução do Ministério Público em Batalha cópia integral do Proc. 1215/2015, que foi enviado à Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 1.408/2013/CG/PGJ.

Proc: 3964/2016.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas - Simpeal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Atendido o objeto do pedido, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 4509/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 5028/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Arapiraca.

Assunto: Encaminhamento dos Autos nº 0005387-68.2012.8.02.0058, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Crime previsto no art. 157 do CP. Manifestação do Promotor da 8ª Promotoria Criminal de Arapiraca em face de parecer ministerial pretérito. Art. 28 do CPP. Equívoco de inserção de parecer de matéria estranha aos autos. Declínio de competência aceito por ambos os juízos envolvidos (1ª Vara da Infância de Arapiraca e 8ª Vara Criminal de Arapiraca). Crime contra o patrimônio não exige vítima específica, e restando comprovado que a vulnerabilidade da vítima não foi ponto essencial para prática do crime, a competência não será da vara especializada. Desnecessária aplicação do art. 28 do CPP. Pelo arquivamento do procedimento com comunicação ao juízo competente". Cientifique-se o interessado.

Proc: 5029/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Arapiraca.

Assunto: Encaminhamento dos Autos nº 0003750-19.2011.8.02.0058, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Crime previsto nos arts. 155 e 180 do CP. Manifestação do Promotor da 8ª Promotoria Criminal de Arapiraca em face de parecer ministerial pretérito. Art. 28 do CPP. Equívoco de inserção de parecer de matéria estranha aos autos. Declínio de competência aceito por ambos os juízos envolvidos (1ª Vara da Infância de Arapiraca e 8ª Vara Criminal de Arapiraca). Crime contra o patrimônio não exige vítima específica, e restando comprovado que a vulnerabilidade da vítima não foi ponto essencial para prática do crime, a competência não será da vara especializada. Desnecessária aplicação do art. 28 do CPP. Pelo arquivamento do procedimento com comunicação ao juízo competente". Cientifique-se o interessado.

Proc: 5030/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Arapiraca.

Assunto: Encaminhamento dos Autos nº 0004861-72.2010.8.02.0058, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Crime previsto no art. 157 do CP. Manifestação do Promotor da 8ª Promotoria Criminal de Arapiraca em face de parecer ministerial pretérito. Art. 28 do CPP. Equívoco de inserção de parecer de matéria estranha aos autos. Declínio de competência aceito por ambos os juízos envolvidos (1ª Vara da Infância de Arapiraca e 8ª Vara Criminal de Arapiraca). Crime contra o patrimônio não exige vítima específica, e restando comprovado que a vulnerabilidade da vítima não foi ponto essencial para prática do crime, a competência não será da vara especializada. Desnecessária aplicação do art. 28 do CPP. Pelo arquivamento do procedimento com comunicação ao juízo competente". Cientifique-se o interessado.

Proc: 5031/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Arapiraca.

Assunto: Encaminhamento dos Autos nº 0006920-62.2012.8.02.0058, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Crime previsto no art. 157 do CP. Manifestação do Promotor da 8ª Promotoria Criminal de Arapiraca em face de parecer ministerial pretérito. Art. 28 do CPP. Equívoco de inserção de parecer de matéria estranha aos autos. Declínio de competência aceito por ambos os juízos envolvidos (1ª Vara da Infância de Arapiraca e 8ª Vara Criminal de Arapiraca). Crime contra o patrimônio não exige vítima específica, e restando comprovado que a vulnerabilidade da vítima não foi ponto essencial para prática do crime, a competência não será da vara especializada. Desnecessária aplicação do art. 28 do CPP. Pelo arquivamento do procedimento com comunicação ao juízo competente". Cientifique-se o interessado.

Proc: 5032/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Arapiraca.

Assunto: Encaminhamento dos Autos nº 0004635-28.2014.8.02.0058, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Crime previsto no art. 320 do CTB. Discordância do Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital. Art. 28 do CPP. Não demonstração de vulnerabilidade como elemento essencial para o cometimento do crime. Acompanhando o entendimento do Juiz da 8ª Vara Criminal de Arapiraca, o qual reconheceu declínio de competência oferecido pelo Juiz da 1ª Vara da Infância de Arapiraca, em respeito a consciência jurídica do Promotor suscitado, sugerimos a designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 5033/2016.

Interessado: Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Arapiraca.

Assunto: Encaminhamento dos Autos nº 0000659-37.2012.8.02.0008, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o Juízo de origem, para os fins de direito.

Proc: 5048/2016.

Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 5160/2016.

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães, Analista do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Remuneração. Pedido de adicional de gratificação de 5% a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo em Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas. Designação pessoal realizada pela portaria nº 1039/2016, publicada no dia 2 de dezembro do ano em curso. Aplicação da Lei Estadual nº 7.517, de 17 de julho de 2013. Pelo deferimento do pedido, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de dezembro do ano em curso, sugerindo a remessa dos autos às Diretorias de Pessoal, de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis".

Proc: 5156/2016.

Interessado: Secretaria da 3ª Câmara Cível/Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 5157/2016.

Interessado: Secretaria da 3ª Câmara Cível/Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 5158/2016.

Interessado: Secretaria da 3ª Câmara Cível/Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 5244/2016.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo - Contratos. Serviços contínuos de acesso à internet por meio de modems USB, para atender a demanda do Ministério Público do Estado de Alagoas. Contrato PGJ nº 25/2011. Caducado. Existência. Saldo contratado não quitado. Reconhecimento de dívida e pagamento em favor da pessoa jurídica "TELEFÔNICA BRASIL S.A.". Necessidade. Vedação de locupletamento ilícito pela Administração Pública. Aplicação do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Programação e Orçamento, para as providências que o caso requer".

Proc: 5247/2016.

Interessado: Juízo de Direito da Vara de São Luís do Quitunde.

Assunto: Requerimento de designação de Promotor de Justiça.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica com a seguinte ementa: "Peças de informação. Expediente. Declaração de suspeição de Promotor de Justiça. Incidência do art. 9º, XIII, "f", da Lei Complementar nº 15/1996. Pela designação de outro membro deste Ministério Público de Alagoas". Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 5310/2016.

Interessado: Conselho Estadual de Assistência Social - AL.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 61ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 5327/2016.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 5329/2016.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 5335/2016.

Interessado: Dr. Maurício André Barros Pitta, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Em face da informação de fl. 4, determino o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 5339/2016.

Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa, Assessor Operacional da Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Concessão de adiantamento.

Despacho: Junte-se ao Proc. 4621/2016. Após, retornem os autos à DCF para a respectiva baixa e providências cabíveis, nos termos da manifestação de fl. 52.

Proc: 5348/2016.

Interessado: Hospital de Olhos Santa Luzia.

Assunto: Requerimento de certidão.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 5349/2016.

Interessado: Hospital de Olhos Santa Luzia.

Assunto: Requerimento de certidão.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, obedecidas as cautelas de estilo. Cientifique-se o interessado.

Proc: 5368/2016.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 5372/2016.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5406/2016.

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Procurador de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 5408/2016.  
Interessado: Dr. José Alves de Oliveira Neto, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Junte-se ao Proc. 4575/2016. Em seguida, archive-se.

Proc: 5417/2016.  
Interessado: Flávio Vasconcelos de Brito, Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.  
Assunto: Requerimento de adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 5422/2016.  
Interessado: 12ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remeta-se os autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital como requerido.

Proc: 5430/2016.  
Interessado: Dr. Givaldo Barros Lessa, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 5432/2016.  
Interessado: Eveline Soares de Melo, Analista do Ministério Público.  
Assunto: Requerimento de adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 5435/2016.  
Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5437/2016.  
Interessado: Coordenação do Núcleo de Inquéritos Policiais da Capital - NIMP.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 5438/2016.  
Interessado: Gabinete Civil/Estado de Alagoas.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 5441/2016.  
Interessado: José de Oliveira Rodrigues.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remeta-se cópia dos autos à Ouvidoria do Ministério Público para se manifestar, obedecidas as cautelas de estilo.

Proc: 5443/2016.  
Interessado: Márcio de Gusmão Barbosa, Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça.  
Assunto: Requerimento de adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 5444/2016.  
Interessado: Eglene Franco Alves Mussuri, Técnico do Ministério Público.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DP para informar.

Proc: 5445/2016.  
Interessado: Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional em Alagoas.  
Assunto: Encaminhamento de informações.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5446/2016.  
Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo, Procurador de Justiça.  
Assunto: Comunicação de exercício.  
Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 5448/2016.  
Interessado: Cicero Severino Santana.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 5450/2016.  
Interessado: Dr. Sérgio Amaral Scala, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de adiamento de férias.  
Despacho: Defiro o pedido. À DP para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 5353/2016.  
Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro, Analista do Ministério Público.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 5456/2016.  
Interessado: Dr. Paulo Henrique da Silva Aguiar, Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de exoneração.  
Despacho: Junte-se ao Proc. 5316/2016.

Proc: 5461/2016.  
Interessado: Rosa Cecília Gama Lins de Araújo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À DP para informar.

PP de ICP 005/2014 - 14ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Interessado: Sigiloso.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, obedecidas as cautelas de estilo.

PIC 14/2016-GECOC.  
Interessado: GECOC.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 28/29, obedecidas as cautelas de estilo, devendo os autos ficarem sob a guarda do órgão de origem.

PIC 24/2015-GECOC.  
Interessado: GECOC.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 119/120, obedecidas as cautelas de estilo, devendo os autos ficarem sob a guarda do órgão de origem.

PIC 65/2015-GECOC.  
Interessado: GECOC.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 48/49, obedecidas as cautelas de estilo, devendo os autos ficarem sob a guarda do órgão de origem.

PIC 78/2015-GECOC.  
Interessado: GECOC.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 159/160, obedecidas as cautelas de estilo, devendo os autos ficarem sob a guarda do órgão de origem.

PIC 88/2015-GECOC.  
Interessado: GECOC.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 69/70, obedecidas as cautelas de estilo, devendo os autos ficarem sob a guarda do órgão de origem.

PIC 92/2015-GECOC.  
Interessado: GECOC.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, ratificando a promoção de arquivamento de fls. 68/69, obedecidas as cautelas de estilo, devendo os autos ficarem sob a guarda do órgão de origem.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de dezembro de 2016.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

Protocolo 288882

## EXTRATO DO CONTRATO N° 33/2016

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA (CNPJ sob o n° 89.237.911/0001-40).

DO OBJETO: Aquisição de notebooks, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços n° 09/2015 do Ministério da Defesa - Comando Militar do Sul (3ª Divisão) – Pregão Eletrônico n° 09/2015 (Processo Administrativo n° 78209.001479/2016-22), conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, quantidades e valores estabelecidos neste contrato, conforme processo n° PGJ/AL-4427/2016.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objeto de Adesão a Ata de Registro de Preços, com aplicação do Ato Normativo PGJ n° 11/2005, Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme Processo n° PGJ/AL-4427/2016, que passará a fazer parte integrante deste e a ele vinculando-se diretamente. Aplica-se a esta contratação as disposições constantes na Ata de Registro de Preços n° 09/2015 do Ministério da Defesa - Comando Militar do Sul (3ª Divisão) – Pregão Eletrônico n° 09/2015.

DO PREÇO: R\$ 207.945,00 (duzentos e sete mil, setecentos e sessenta reais), conforme nota de empenho 2016NE01144.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluídas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3011.0000 – Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação do Ministério Público - Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2016.

Signatários: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e Vinicius da Silva (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2016  
PROCESSO N° 2546/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

FORNECEDOR: ECO - COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA-ME (CNPJ n° 08.938.116/0001-88).

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a aquisição de infraestrutura para datacenter, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO PREÇO REGISTRADO:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	KIT DE ADAPTADORES USB VIRTUAL MEDIA PARA KVM, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	4	R\$ 5.475,00	R\$ 21.900,00
7	ADAPTADOR ETHERNET PARA SERVIDOR LÂMINA, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	32	R\$ 3.434,30	R\$ 109.897,60
14	LICENÇAS VMWARE VSPHERE ENTERPRISE PLUS PARA 1 PROCESSADOR, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	34	R\$ 20.414,50	R\$ 694.093,00
15	LICENÇAS VMWARE VCENTER STANDARD, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	2	R\$ 36.650,00	R\$ 73.300,00
16	LICENÇAS VMWARE VCENTER SITE RECOVERY MANAGER ENTERPRISE, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	4	R\$ 73.025,00	R\$ 292.100,00
20	TRANSCEIVERS SFP+ 10GbE LR, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	16	R\$ 18.824,30	R\$ 301.188,80
Preço Total da Ata				R\$ 1.492.479,40

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e Elcio Quintiliano dos Santos (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2016  
PROCESSO N° 2546/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

FORNECEDOR: MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ n° 01.115.345/0001-53).

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a aquisição de infraestrutura para datacenter, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO PREÇO REGISTRADO:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	CABO DE FIBRA MULTIMODO 5M OM4, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	FUOKAWA 35200878 MM/OM4/50 COM 5MT LC/LC	144	R\$ 213,00	R\$ 30.672,00

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e Cesar Renato Pimenta Caldeira (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2016  
PROCESSO N° 2546/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

FORNECEDOR: RUY CARVALHO JUNIOR - EPP (CNPJ n° 67.682.716/0001-97).

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a aquisição de infraestrutura para datacenter, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO PREÇO REGISTRADO:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	TRANSCEIVER FC LW 10KM, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	4	R\$ 9.297,50	R\$ 37.190,00
19	TRANSCEIVERS SFP+ 10GbE SR, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	96	R\$ 3.229,16	R\$ 309.999,36
Preço Total da Ata				R\$ 347.189,36

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e Ruy Carvalho Junior (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 37/2016  
PROCESSO N° 2546/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

FORNECEDOR: SUPRISERVI COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ n° 12.707.105/0003-26).

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a aquisição de infraestrutura para datacenter, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO PREÇO REGISTRADO:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	SERVIDOR LÂMINA TIPO 01, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	8	R\$ 57.630,00	R\$ 461.040,00

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e José Alves Muniz Junior (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2016

PROCESSO N° 2546/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

FORNECEDOR: 3A SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME (CNPJ n° 17.023.484/0001-97).

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a aquisição de infraestrutura para datacenter, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO PREÇO REGISTRADO:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	POWER DISTRIBUTION UNIT (PDU) 8.3KVA, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	8	R\$ 3.369,50	R\$ 26.956,00

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e Carolina Fonseca de Almeida (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 39/2016  
PROCESSO N° 2546/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

FORNECEDOR: ZOOM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ n° 06.105.781/0001-65).

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a aquisição de infraestrutura para datacenter, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO PREÇO REGISTRADO:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	SWITCH TOPO DE RACK TIPO 01, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	Huawei CE6851-48S6Q-HI	4	R\$ 37.500,00	R\$ 150.000,00
18	SWITCH TOPO DE RACK TIPO 02, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	Huawei S5720-32X-EI-AC	4	R\$ 8.200,00	R\$ 32.800,00
Preço Total da Ata					R\$ 182.800,00

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e Guilherme Nunes Silva (Representante legal do Fornecedor).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 40/2016  
PROCESSO N° 2546/2015 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2016

ÓRGÃO GERENCIADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).

FORNECEDOR: IDTCORP COMÉRCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI-EPP (CNPJ n° 21.262.834/0001-45).

DO OBJETO: Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para a aquisição de infraestrutura para datacenter, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO PREÇO REGISTRADO:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	MÓDULO DE MEMÓRIA TIPO 02, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	112	R\$ 736,50	R\$ 82.488,00
5	MÓDULO DE INTERCONEXÃO ETHERNET, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	4	R\$ 70.625,00	R\$ 282.500,00
6	MÓDULO DE INTERCONEXÃO FC, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	4	R\$ 63.725,00	R\$ 254.900,00
8	ADAPTADOR FC PARA SERVIDOR LÂMINA, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	32	R\$ 4.996,00	R\$ 159.872,00
9	SWITCH FC 24 PORTAS PARA RACK, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	4	R\$ 79.500,00	R\$ 318.000,00

11	TRANSCEIVER FC SW, conforme especificações técnicas descritas no Edital.	144	R\$ 1.156,25	R\$ 166.500,00
Preço Total da Ata				R\$ 1.264.260,00

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2016.

SIGNATÁRIOS: Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça) e Waldnei Dias Silva (Representante legal do Fornecedor).

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ Nº 10/2016

Estabelece normas e procedimentos relativos à organização, responsabilidade e baixa dos bens do Ativo Imobilizado e Ativo Intangível do acervo patrimonial do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e conservar o acervo patrimonial do Ministério Público e que a movimentação de bens exige rigoroso controle, com o fim de preservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que a baixa de bens pertencentes ao patrimônio público encontra minuciosa regulamentação na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a manutenção e reposição dos bens móveis e que o controle efetivo sobre a utilização, movimentação, administração dos bens móveis e imóveis e o conhecimento da composição patrimonial da instituição é um dever dos entes governamentais.

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (International Public Sector Accounting Standards - IPSAS) exigem um modelo de gestão eficiente, eficaz e racional para a utilização dos recursos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos relativos à organização, responsabilidade e baixa dos bens do Ativo Imobilizado e do Ativo Intangível do acervo patrimonial do Ministério Público do Estado de Alagoas.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para fins deste Ato considera-se:

I - Amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objetos sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

II - Apropriação: incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído pela entidade, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da identificação de seu custo de produção ou fabricação.

III - Bem ocioso - quando o bem, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo utilizado.

IV - Depreciação: a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste, uso ou obsolescência.

V - Incorporação: a inclusão de um bem no acervo patrimonial da instituição, bem como a inclusão do seu valor no sistema informatizado de contabilidade e finanças.

VI - Laudo: é a peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de bens ou direitos, fundamentalmente.

VII - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou do consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

VIII - Recebimento: o ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa à data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência de responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para a entidade.

IX - Redução a valor recuperável: é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, do reconhecimento sistemático da depreciação.

X - Tombamento: Consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da entidade. Concretiza-se com a atribuição de um número de tombamento, a marcação física e o cadastro de dados.

XI - Transferência: modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma Unidade Administrativa para outra, integrante da mesma entidade.

XII - Valor de mercado ou valor justo (fair value): o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

XIII - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo, menos o custo para sua alienação, ou o valor que a entidade espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior.

XIV - Valor de reavaliação ou valor de redução do ativo a valor recuperável: a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de consenso, com base em laudo técnico.

XV - Valor residual: o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos estimados para sua alienação.

XVI - Setor de Patrimônio: é a Unidade Administrativa ou servidor responsável pelo registro do ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza durável.

XVII - Sistema Patrimonial: sistema informatizado destinado ao registro do ingresso, movimentação, baixa, valorizações e desvalorizações dos bens de natureza durável.

XVIII - Para fins deste Ato, consideram-se Unidades Administrativas os Órgãos de Administração Superior, os Órgãos de Administração, Órgãos de Execução e Órgãos Auxiliares do Ministério Público, na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, observadas as estruturas de apoio técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DAS ROTINAS

Seção I

Do Ingresso

Subseção I

Das modalidades

Art. 3º. O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante aquisição, doação, permuta, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

Parágrafo único. Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio da entidade que, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devam ser controlados com número patrimonial serão recebidos, quando necessário, de forma provisória e/ou definitiva, registrados no sistema de patrimônio e etiquetados.

Subseção II

Do recebimento provisório

Art. 4º. O recebimento provisório ocorrerá para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a sua especificação.

§ 1º O recebimento provisório será formalizado mediante aposição, no comprovante de entrega do fornecedor do bem, do carimbo de recebimento provisório da entidade, seguindo da assinatura do recebedor e da data de recebimento.

§ 2º Por ocasião do recebimento provisório, e na falta do carimbo, deverá ser indicado no comprovante de entrega do fornecedor do bem, ainda que manualmente, que o recebimento ocorreu nessas condições.

§ 3º O responsável pela Unidade Administrativa que tiver sob sua responsabilidade bens recebidos provisoriamente deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, comunicar o fato ao Setor de Patrimônio, que solicitará vistoria por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

### Subseção III

#### Do recebimento definitivo

Art. 5º. O recebimento definitivo será realizado após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, e deverá ser realizado mediante rigorosa conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo civil e criminal no que couber.

Art. 6º. O recebimento definitivo cujo valor seja superior ao limite previsto na “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será realizado por comissão específica.

Parágrafo Único. Nas aquisições de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado.

Art. 7º. O responsável pelo recebimento definitivo deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, comunicar o fato ao setor de patrimônio, que providenciará o processo de tombamento.

Art. 8º. O recebimento de bens patrimoniais por doação deverá ser formalizado em processo, dele constando a relação de bens recebidos e o Termo de Doação.

### Seção II

#### Das responsabilidades Patrimoniais

Art. 9º. As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais do acervo da instituição deverão oferecer suporte à Comissão de Inventário e a Comissão de reavaliação, com as informações necessárias na execução de seus trabalhos.

Art. 10. É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gere ou administre bem patrimonial, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 11. Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva Unidade Administrativa que o detiver e ao Setor de Patrimônio, que, por sua vez providenciará o Termo de Transferência e o encaminhará para o Setor de Almoxarifado.

Art. 12. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio.

Art. 13. Os responsáveis pelas Unidades Administrativas devem zelar pela boa guarda e conservação dos bens sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 14. Também é de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, guarde, gere ou administre bem patrimonial mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade e/ou Termo de Transferência.

Art. 15. São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

- I - Zelar pela guarda, segurança e conservação;
- II - Mantê-lo devidamente identificado com plaqueta de patrimônio;
- III - Comunicar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos para o seu adequado funcionamento;
- IV - Informar ao Setor de Patrimônio a relação de bens obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- V - Solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria do mesmo;

VI - Comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro.

Art. 16. O novo titular da Unidade Administrativa deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, realizar a conferência da carga patrimonial a ela atribuída e remeter ao Setor de Patrimônio o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado.

Parágrafo Único. Caso a conferência prevista no caput deste artigo não seja efetuada no prazo estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

### CAPÍTULO III

#### DA INCORPORAÇÃO

##### Seção I

#### Dos procedimentos Gerais

Art. 17. O registro da incorporação será realizado em sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançado contabilmente de forma sintética pela Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 18. A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

§ 1º A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material de consumo e material permanente.

§ 2º O controle Patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo.

§ 3º No reconhecimento do ativo, obedecidas às normas de contabilidade pública, devem-se considerar os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

Art. 19. Em se tratando de bens produzidos pela entidade, a incorporação terá por base a apuração de seu custo de produção.

Art. 20. A Diretoria de Contabilidade e Finanças é a responsável pela classificação e identificação da necessidade de registro sintético e analítico dos bens de natureza permanente.

Art. 21. Quando se tratar dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou conforme o valor constante no termo de doação.

Art. 22. Na avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, a eventual impossibilidade de mensuração do valor deve ser evidenciada em nota explicativa.

Art. 23. A incorporação do bem ocorrerá somente quando identificado, no respectivo documento de ingresso, o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão devidamente designada.

##### Seção III

#### Do Registro Analítico

##### Subseção I

#### Do Tombamento

Art. 24. O tombamento dos bens de natureza permanente contempla o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do Termo de Responsabilidade.

Art. 25. A classificação dos bens tombados terá por base o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Art. 26. O cadastro individual dos bens será realizado mediante a alimentação de sistema informatizado.

Parágrafo Único. O cadastro referido no caput é atribuição exclusiva do Setor de Patrimônio.

Art. 27. Haverá registro individualizado de todos os bens do acervo da instituição, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.



Art. 28. A perfeita caracterização dos bens móveis contemplará a indicação das características físicas dos bens, das medidas, do modelo, do tipo, do número de série ou numeração de fábrica, quando existentes, das cores e, quando pertinente, do material de fabricação e demais informações específicas que se mostrarem necessárias.

Art. 29. Após o cadastro, o Setor de Patrimônio providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade e destinará o bem a Unidade Administrativa requisitante.

Parágrafo Único. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente pelo responsável pela guarda e uso do bem.

Art. 30. O valor do Ativo quando da compra compreenderá:

- I - o preço de compra ou valor da aquisição;
- II - os impostos não recuperáveis sobre a compra;
- III - os descontos comerciais na compra;
- IV - outros gastos inerentes ao processo de aquisição e necessários ao funcionamento do bem;
- V - gastos posteriores com a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros.

Art. 31. O emplaquetamento será realizado pelo Setor de Patrimônio.

Art. 32. A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

Art. 33. Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhe ou outros meios que se mostrem convenientes.

Parágrafo Único. As formas de identificação que se mostrem alternativas às etiquetas padronizadas deverão ser relacionadas pelo Setor de Patrimônio por meio de formulário específico, que conterá a descrição dos bens, o número patrimonial, o responsável, a localização e o tipo de plaqueta empregado.

Art. 34. Não haverá mais de uma plaqueta por bem, salvo exceções expressamente consignadas em relatório específico pelo Setor de Patrimônio.

Art. 35. Identificado o extravio de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de tombamento.

Parágrafo Único. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes.

### Seção III

#### Do Registro Sintético

Art. 36. A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens do acervo patrimonial da instituição.

Art. 37. Os registros sintéticos serão realizados em conformidade com normas de contabilidade pública vigentes.

### Seção IV

#### Da Integração

Art. 38. Os registros analíticos dos bens do acervo patrimonial da instituição devem estar conformidade com os registros sintéticos mantidos pela contabilidade.

Art. 39. As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, os saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou de redução a valor recuperável, referentes ao mês anterior, deverão constar em relatório específico a ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade e Finanças pelo Setor de Patrimônio até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único. O relatório previsto no caput conterá os grupos contábeis e a classificação prevista no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Art. 40. Sempre que a contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle interno patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ser realizados os procedimentos cabíveis para as devidas correções.

Parágrafo Único. Enquanto persistirem as inconsistências previstas no caput, a contabilidade não adequará os seus registros aos cadastros do Setor de Patrimônio.

## CAPÍTULO IV

### DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E DO REPARO DE BENS

#### Seção I

##### Do Termo de Responsabilidade

Art. 41. Após o cadastro e emplaquetamento, o Setor de Patrimônio destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante e providenciará a emissão do termo de Responsabilidade.

Parágrafo Único. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso dos bens.

#### Seção II

##### Do Reparo de Bens

Art. 42. A saída de bens do acervo patrimonial da instituição em virtude de conserto deverá ser acompanhada pelo Termo de Reparo Patrimonial.

Art. 43. O Termo de Reparo Patrimonial conterá a assinatura do responsável pela Unidade Administrativa detentora do bem e do Setor de Patrimônio.

## CAPÍTULO V

### DA TRANSFERÊNCIA

#### Seção I

##### Do Termo de Transferência

Art. 44. O Termo de Transferência deverá ser assinado pela Unidade Administrativa que transfere o bem, pela Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, pelo responsável do Setor de Patrimônio.

Art. 45. Compete ao Setor de Patrimônio a emissão do Termo de Transferência.

Art. 46. Todos os envolvidos no processo de transferência receberão 1 (uma) via do Termo de Transferência.

#### Seção II

##### Do Procedimento e da Formalidade

Art. 47. A transferência consiste na modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma Unidade administrativa para outra, integrantes da mesma entidade.

Art. 48. A transferência deverá ser registrada no sistema informatizado de patrimônio, com a devida troca de responsabilidade, seguida de emissão e assinatura do termo de Transferência.

Art. 49. O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais de uma Unidade Administrativa para outra, sem alteração patrimonial quantitativa, resultando somente na troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem.

Art. 50. Todas as transferências patrimoniais deverão ser acompanhadas pelo Setor de Patrimônio.

Art. 51. A transferência entre Unidades Administrativas de bens depende do conhecimento tempestivo do Setor de Patrimônio, que atualizará os seus registros.

Art. 52. Após a transferência, o recebedor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal, no que couber.

## CAPÍTULO VI

### DA BAIXA

Art. 53. O registro da baixa tem por finalidade a exclusão do bem do acervo patrimonial da instituição verificado furto, extravio, sinistro, alienações,

sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do termo de baixa, que será emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio, após a autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 54. A baixa de bem patrimonial será formalizada mediante a emissão e assinatura do Termo de Baixa, anexado ao laudo ou parecer técnico que evidenciam os motivos da mesma.

§ 1º O laudo técnico deverá ser emitido por comissão de servidores devidamente designada ou por pessoa física ou jurídica especializada, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, tratando-se de bem inservível, a sua classificação.

§ 2º O laudo de que trata este artigo deverá ser emitido com base em estudo técnico circunstanciado, padronizado e comprovável por meio de documentos.

Art. 55. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência de ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância que será instaurado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 56. A baixa de veículos automotores deverá obedecer às orientações contidas neste Ato e demais normas pertinentes, em especial às de trânsito.

## CAPÍTULO VII

### DA DISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 57. O Setor de Patrimônio emitirá a Lista de Bens em Disponibilidade dos itens disponíveis para as Unidades Administrativas, concedendo prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de emissão, para as Unidades manifestarem interesse por esses bens.

Art. 58. A Unidade Administrativa interessada por bem em Disponibilidade deverá entrar em contato com Setor de Patrimônio dentro do prazo estipulado.

Art. 59. Decorrido o prazo estabelecido sem que haja interessado pelos bens em disponibilidade, o Setor de Patrimônio encaminhará a relação desses bens à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens Inservíveis - CPDBI para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO VIII

### DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO

#### Secção I

##### Da Reavaliação

Art. 60. Quando um item do Ativo Imobilizado ou Ativo Intangível é reavaliado, a depreciação/amortização acumulada na data de reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando seu valor líquido pelo valor reavaliado.

Parágrafo Único. O registro previsto no caput será reavaliado nos registros analítico, pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 61. A reavaliação não poderá ser realizada apenas em um item de determinado grupo de conta, mas sim em todo grupo a qual ele pertence.

Art. 62. A reavaliação será realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores, devidamente designada para essa finalidade.

Art. 63. O laudo técnico conterá;

- I - a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- II - a identificação contábil do bem;
- III - os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- IV - a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização e a exaustão;
- V - a data de avaliação;
- VI - a identificação do responsável pela reavaliação.

Art. 64. Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

Parágrafo Único. O valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios ou por outros meios.

Art. 65. Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstância e localização assemelhadas.

#### Secção II

##### Da Redução ao Valor Recuperável

Art. 66. A obtenção de valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor justo menos os custos de alienação de um ativo e o seu valor em uso.

Parágrafo Único. Considera-se como valor justo aquele que o ativo pode ser negociado, existindo um conhecimento amplo e disposição entre as partes em uma transação sem favorecidos.

Art. 67. Na obtenção ao preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação. Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço de transação mais recente, devendo ser justificado o motivo pelo qual não obteve o preço atual.

## CAPÍTULO X

### DO ARQUIVAMENTO

Art. 68. O Setor de Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos Termos de responsabilidade e dos Termos de Transferência.

Art. 69. As plaquetas retiradas dos baixados serão destruídas imediatamente.

#### TÍTULO II

### DO SISTEMA INFORMATIZADO

Art. 70. O sistema informatizado de patrimônio deverá atender aos requisitos demandados pelas normas e legislações vigentes. Ele conterà, no mínimo, os seguintes campos de preenchimento em relação ao controle dos bens:

- I - o responsável pelo uso;
- II - a descrição;
- III - o fornecedor;
- IV - a localização;
- V - o valor de aquisição;
- VI - o valor de atual;
- VII - a numeração fiscal;
- VIII - o período de garantia;
- IX - os valores de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação.

Art. 71. O sistema informatizado disponibilizará, no mínimo e a qualquer tempo, os seguintes relatórios:

- I - relação de bens agrupados por responsáveis;
- II - relação de bens agrupados por contas contábeis;
- III - inventário analítico do bem, por Unidade Administrativa;
- IV - relação dos Termos de Transferência;
- V - relação dos Termos de Responsabilidade.

Art. 72. O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, em segregação de funções.

Art. 73. A base de dados do sistema informatizado deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

Art. 74. O sistema informatizado deverá conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.

#### TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Em casos excepcionais, os bens do acervo do Ministério Público, obedecendo à conveniência administrativa, poderão ser cedidos temporariamente a órgãos públicos ou entidades privadas, sem fins lucrativos, para fins e uso de interesse social, mediante autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. Na hipótese do caput, caberá ao Setor de Patrimônio elaborar o competente termo de cessão de uso, no qual constará a descrição detalhada do bem, incluindo o estado de conservação e o número do tombamento.

Art. 76. Em razão da excepcionalidade da matéria, a gestão da frota de tipo veículo serão disciplinados em instrumento próprio.

Art. 77. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 78. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de dezembro de 2016

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 288880

PORTARIA N° 1128, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY, 7º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Anadia, de 1ª entrância, até ulterior deliberação, revogando as disposições contidas na Portaria PGJ n° 751, de 1º de setembro de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1129, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, 51º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Igaci, de 1ª entrância, até ulterior deliberação, revogando as disposições contidas na Portaria PGJ n° 750, de 1º de setembro de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1130, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pela Promotoria de Justiça de Traipu, de 1ª entrância, até ulterior deliberação, revogando as disposições contidas na Portaria PGJ n° 636, de 29 de julho de 2016.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, Promotora de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância, para, sem prejuízo de suas atuais funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, até ulterior deliberação, revogando as disposições contidas na Portaria PGJ n° 145, de 27 de fevereiro de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1132, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Proc. 5096/2016, e considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro do corrente ano, RESOLVE autorizar,

nos termos dos artigos 64, VII, "b" e 66 da Lei Complementar n° 15, de 22 de novembro de 1996, o afastamento do Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, para exercer o mandato de Prefeito do Município de Traipu.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 288878

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no PROCESSO PGJ N° 4043/2016, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico n° 13/2016, referente à contratação de empresa para o fornecimento parcelado de água mineral, potável, não gaseificada, envasada em garrações de polipropileno com capacidade para 20 (vinte) litros cada, retornáveis, com a utilização de vasilhames pelo sistema de comodato, visando atender as necessidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, em favor da licitante vencedora MAINÁ - ÁGUAS MINERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 03.340.630/0001-01, estabelecida na rua Q, n° 387, loteamento Canto do Mainá, Cidade Universitária, Maceió-AL, por ter ofertado o valor final de R\$ 14.352,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais), tudo de acordo com o que preceitua a Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto n° 6.204, de 5 de setembro de 2007, o Ato Normativo n° 6, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo n° 11, de 7 de dezembro de 2005, e, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Maceió, 23 de dezembro de 2016

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 288883

Processo SAJ/MP n° 06.2016.00000291-6.

Portaria N° 0033/2016/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de representação formulada por Cláudio Roberto dos Santos, informando danos ambientais consistentes no corte de barreira de grande porte e extração de minério irregulares, sem recuperação da área degradada, em área localizada por trás do terreno da UNIT (Centro Universitário Tiradentes), no bairro de Cruz das Almas, nesta capital, causados pela empresa ALMEIDA CONSTRUÇÕES, com sede na Avenida General Luiz de França Albuquerque, n° 38, Guaxuma - Maceió/AL, tudo apontando para risco à saúde, à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal n° 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos - in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório.

RESOLVE

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 - comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - juntada aos autos dos documentos encaminhados pelos reclamantes;

4 - requisição de informações acerca de possíveis licenciamentos ambientais ou autos de infração em relação ao local objeto da investigação ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas;

5 - designo audiência para o dia 13 de março de 2017, às 11:00 horas, notificando-se SMCCU, IMA/AL, DNPM, reclamante e representante da investigada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 14 de dezembro de 2016.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2016.00000257-1.

**PROLIFERAÇÃO DE POMBOS URBANOS - RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.**

Portaria Nº 0027/2016/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato protocolada neste Ministério Público por José Marcelo da Silva, onde constam informações acerca da proliferação de pombos urbanos em edificação localizada na Avenida Pratygy, nº 807, Quadra A-16, Conjunto Residencial Benedito Bentes I, nesta capital, sendo tal prédio alugado ao Município de Maceió e onde funciona Conselho Tutelar, possibilitando risco à saúde e segurança ambiental da população, posto que os pombos domésticos são vetores de doenças como a Criptococose, Histoplasmose, Alergias, Toxoplasmose, Ornitose, Salmonelose, Psitacose, Coccidiose, Candidíase, Encefalite, Pseudotuberculose, Tuberculose avícola e mais 26 doenças registradas.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

CONSIDERANDO que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

RESOLVE

com espeque no art. 2º, II da Resolução nº 01, de 14 de julho de 2010, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - autuação e registro da presente Portaria no Sistema de Automatização SAJ/MP;

2 - comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - juntada aos autos dos documentos que seguem;

4 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do local com as normas urbanísticas ao Superintendente Municipal de Controle e Convívio Urbano;

5 - designo audiência para o dia 10 de fevereiro de 2016, às 11:00 horas, para realização de audiência, notificando-se a PGM, SEMPMA, SMCCU, CCZ e reclamante, convidando-se o CRMV;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria, na forma do art. 7º da Resolução CPJMPAL nº 01, de 14 de julho de 2010.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de outubro de 2016.

Alberto Fonseca  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2016.00000288-2

**POLUIÇÃO SONORA**

Portaria Nº 0032/2016/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada pelos moradores do Edifício Mosaico do Mar, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado Bar Alagoana, localizada na Rua Deputado Luiz Gonzaga Coutinho, nº 125, Bairro da Jatiúca, CEP 57036-110, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, consequentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam

deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

#### INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 - Comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - Requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas ao Secretário Municipal de Controle e Convívio Urbano;

4 - Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

5 - Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

6 - Designa-se audiência para o dia 7 de fevereiro de 2016, às 11:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEMPMA, SMCCU, investigado e representante dos reclamantes.

7 - Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 13 de dezembro de 2016.

Alberto Fonseca  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº 06.2016.00000287-1

#### POLUIÇÃO SONORA

Portaria Nº 0031/2016/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada pelos moradores do Edifício Mosaico do Mar, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no estabelecimento comercial denominado Restaurante Dona Branca, localizado na Avenida Dr. Antônio Gomes de Barros, nº 186, Bairro da Jatiúca, CEP 57036-000, nesta capital.

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, “à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos”.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º).

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.

RESOLVE:

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

#### INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 - Comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ, bem assim ao Exmo. Diretor do 1º Centro de Apoio Operacional do Ministério Público;

3 - Requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, com respostas aos quesitos a serem formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas ao Secretário Municipal de Controle e Convívio Urbano;

4 - Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos.

5 - Designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório.

6 - Designa-se audiência para o dia 7 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEMPMA, SMCCU, investigado e representante dos reclamantes.

7 - Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 13 de dezembro de 2016.

Alberto Fonseca  
Promotor de Justiça

Protocolo 288881



**CARTÃO VERMELHO  
AO  
TRABALHO INFANTIL**

*Trabalhar não é  
coisa de criança*

Campanha fruto do acordo entre o Brasil e  
Ministério Público do Trabalho, homologado  
pela Justiça do Trabalho, nos Autos da Ação  
Civil Pública nº 0001120-36.2014.5.04.0104

**Trabalho infantil é quando uma criança começa a trabalhar  
com menos de 16 anos de idade. Essa prática é proibida no  
Brasil e pode provocar a prisão dos pais ou dos responsáveis,  
assim como da pessoa que realizou a contratação da criança.**

**SEMPMA**  
Secretaria de Estado  
do Planejamento,  
Gestão e Patrimônio

**IMPRESA OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS

**ALAGOAS**  
TRABALHANDO BEM E BOM DIA CADA DIA